



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 881/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011

CERTIFICO QUE A LEI 881/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 13/06/2011

Lido na Sessão de 16/05/2016

"Institui no Município de Muritiba o
Dia do Gari e dá outras
providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO E APROVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito Municipal, "O DIA DO GARI", que será comemorado
no dia 16 de maio de cada ano.

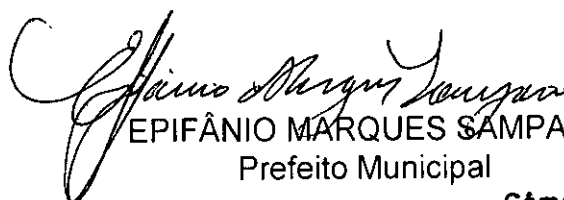
Parágrafo Único – Entende-se por Gari todos os servidores públicos investidos em
cargos que necessariamente atuem na área de limpeza pública municipal.

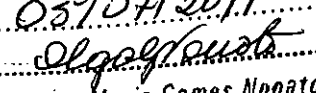
Art. 2º - No dia do Gari não haverá coleta de lixo, nem limpeza pública, concedendo-
se descanso remunerado a todos os garis lotados na Prefeitura do Município de
Muritiba.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, 13 de junho de 2011.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 9.853
Em 05/07/2011

Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, CLEMENTINO PEREIRA
FRAGA FILHO, Vereador do Município de Muritiba.